



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

Avenida das Flores, s/n - Bairro: Bairro dos Estados - CEP: 88339-900 - Fone: (47)3261-1871 - Email:
balcamboriu.civel4@tjsc.jus.br

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5013001-45.2019.8.24.0005/SC

EXEQUENTE: E.C.P. INCORPORACOES S/A

EXECUTADO: AMORIM PARTICIPACOES LTDA

EXECUTADO: ALTEMIR AMORIM

DESPACHO/DECISÃO

1 - Há nos autos penhora (evento 157, TERMOPENH1), tendo por objeto: "os direitos do executado Amorim Participações Ltda. APP no contrato particular de compromisso de cessão de direitos em que figura como cessionário, cujo cedente é Incorporadora e Imobiliária Andorinha Ltda, que tem como objeto o apartamento 102 (atualmente matriculado sob o n. 42040 no 2º Registro de Imóveis de Balneário Camboriú) e vaga de garagem 1 do Edifício Bandeirantes XV" (evento 175, DESPADEC1).

Quanto à avaliação, a regra geral nesta unidade continua sendo o cumprimento e a realização de atos processuais de forma remota e não presencial, especialmente para conferir maior agilidade aos atos e comunicações processuais, para que as demandas desenvolvam-se da forma mais célere que for possível, e para que os oficiais de justiça possam centralizar o trabalho presencial em ordens judiciais que exijam, pela sua própria natureza, o comparecimento pessoal do serventuário.

Dito isso, substituo, neste momento, a avaliação por oficial de justiça por uma avaliação particular do bem penhorado que deve ser apresentada pelo exequente no prazo de 15 dias.

Atente-se, na avaliação, que não é o domínio que foi penhorado, mas os direitos do contrato celebrado pelo executado (ao passo que, com a arrematação, o arrematante subrogar-se-á nos direitos do executado constantes no contrato e caberá, a quem arrematar, diligenciar para obter a escritura pública de compra e venda, se quiser o domínio).

2 - Juntada a avaliação, dê-se vista ao executado para manifestação, no mesmo prazo. Ressalto que não serão aceitas impugnações genéricas, devendo o executado, se for o caso, apresentar elementos de prova suficientes para fundamentar eventual impugnação à avaliação apresentada pelo exequente.

3 - Se houver impugnação pelo executado, intime-se o exequente para se manifestar, no prazo de 15 dias.

4 - Não havendo impugnação, desde já aceito a avaliação particular apresentada

5013001-45.2019.8.24.0005

310076279991.V6



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú

pelo exequente, devendo ser providenciado o leilão.

5 - Considerando que o executado é revel, novas intimações a ele direcionadas deverão observar os termos da Circular CGJ 108/24, mediante publicação no Diário Eletrônico.

Documento eletrônico assinado por **RODRIGO COELHO RODRIGUES, Juiz de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310076279991v6** e do código CRC **bcb07a96**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): RODRIGO COELHO RODRIGUES

Data e Hora: 15/05/2025, às 15:14:32

5013001-45.2019.8.24.0005

310076279991.V6